



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº: 008/2025

Dispensa de Licitação Nº: 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis para escritório, equipamentos de informática e materiais de copa e cozinha para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco – PA.

RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº:11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os presentes autos administrativos, no qual referem-se a contratação da empresa **OLIVEIRA MAGAZINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 37.295.358/0001-07, no valor global de **R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, para o fornecimento de móveis, equipamentos e materiais diversos conforme necessidade da Câmara Municipal de Breu Branco.

O processo segue acompanhado de DFD, ETP, autorização, solicitação de despesa, mapa de preços, justificativa, declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa, cotações, portaria dos membros da Comissão de Licitação, documentação da empresa com as certidões negativas pertinentes, declaração de dispensa de licitação, Contrato e Parecer jurídico.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 37, XXI a determinação de que as contratações realizadas pela Administração Pública de vem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº: 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No presente processo, observa-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a dispensa licitatória se justificando através da “contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente, artigos diversos de papelaria e armarinho e materiais de informática em atendimento à Câmara Municipal de Breu Branco-PA”, considerando a imprescindibilidade de prestação dos serviços, consoante ao que se dispõe a justificativa.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art.75, da Lei Federal nº14.1336/2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no Decreto 11.871/2023, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

“Art.75. É dispensável a licitação:

...

II- “para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024

Art.1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na formado Anexo.

(...)

Art. 75.
caput.incisoII

R\$62.725,59(sessenta e dois mil, setessentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.)

O que, portanto, deixa o processo analisado devidamente amparado pelos valores estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, como já mencionado, o procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal, que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

Consta no processo a pesquisa de preços conforme determinou Tribunal de Contas da União -TCU, o que torna vantajosa e menos onerosa para o mesmo, observando assim o princípio da economicidade da administração pública, isto é, buscando a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e obtendo bons resultados na atuação da Administração como menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Destaca-se que se encontra nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária que correrá a despesa, qual seja:

- EXERCICIO DE 2025
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
- PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Camara Municipa
- Natureza da Dispensa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CONCLUSÃO



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Diante da análise dos documentos apresentados, esta Controladoria conclui que o **Processo Administrativo nº 008/2025** encontra-se **formal e legalmente instruído**, respeitando os requisitos da legislação vigente e estando **apto a gerar despesa** no âmbito da Câmara Municipal de Breu Branco.

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual, bem como o devido acompanhamento da execução por servidor designado.

.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Breu Branco, 19 de maio de 2025.



GIOVANNA ANDRIN VALENTE
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA Nº 15/2025